

**EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
PARA O ANO LETIVO DE 2022**

**Em conformidade com a Lei 12.101/2009, regulamentadas pelo  
Decreto nº 8.242/2014 e pela Portaria Normativa 15 - MEC.**

**Devido à pandemia (COVID-19) e as recomendações dos órgãos de saúde, o processo  
será realizado dentro das orientações de saúde da região.**

A Sociedade Povir Científico, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida Colégio La Salle Núcleo Bandeirante, inscrita no CNPJ 92.741.990/0034-03, ofertará bolsas assistenciais (parciais de 50%) ou integrais (100%) a alunos matriculados no ano letivo de 2022, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS**

O número de bolsas assistenciais a serem concedidas para o ano letivo 2022 encontra-se no ANEXO 01 deste edital.

A oferta de bolsas assistenciais por meio deste edital está fundamentada na lei vigente e sua regulamentação, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o ano de 2022 estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhado de todos os documentos necessários descritos no ANEXO 03 deste edital.

### **II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL**

A concessão de bolsa assistencial visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2022, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares ou período integral.

### **III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO**

A inscrição será realizada individualmente. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada aluno e deverá obedecer aos períodos abaixo:

a) O aluno deverá acessar o link: <https://lasalle.edu.br/nucleobandeirante/bolsasocial2022-nucleo>, para impressão dos instrumentais (ficha socioeconômica e outros, se necessário) e a relação de documentação exigida, no período de 01/12/2021 a 03/12/2021.

b) O responsável pelo aluno deverá entregar a Assistente Social da escola, em saco plástico transparente tamanho ofício ou envelope fechado, a ficha socioeconômica devidamente preenchida e assinada e demais documentos comprobatórios, conforme ANEXO 03 deste edital, no período de 06/12/2021 a 17/12/2021, no horário de segunda a sexta 13h30 às 18h00, para análise do perfil socioeconômico. Não serão aceitas fichas, declarações ou documentos fora do período divulgado. Documentação faltante poderá ser solicitada a qualquer tempo para continuidade do processo de análise.

c) O resultado da análise da concessão da bolsa assistencial deverá ser obtido pelo responsável legal do aluno no período de 14/01/2022, por <https://lasalle.edu.br/nucleobandeirante/bolsasocial2022-nucleo>, no horário de 18h, conforme descrito no cronograma ANEXO 02 deste edital. Não haverá reavaliação dos resultados.

d) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme ANEXO 02 deste edital.

#### **IV - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS**

Os alunos serão avaliados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar *per capita* estabelecidos na legislação (Lei 12.101/09, art. 14, § 1º e 2º), sendo:

a) Bolsa assistencial integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.

b) Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. RENDA BRUTA *PER CAPITA* é a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório.

#### **V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social e por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional. A análise será feita pautada nas informações contidas na ficha socioeconômica, que devem ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida no ANEXO 03 deste edital.

O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do aluno e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Serão considerados para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. No caso de rendimentos provenientes de comissões ou horas extras, serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável financeiro do aluno a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados nesse cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo.

Na falta de documentos comprobatórios ou quando a documentação estiver incompleta, o processo de concessão de bolsa assistencial não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

A documentação dos alunos pré-selecionados à bolsa assistencial não será devolvida, sendo sua guarda mantida por 10 anos, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores. Processos indeferidos poderão ser solicitados e retirados na unidade educativa e serão devolvidos mediante assinatura do Comprovante de Devolução de Documentos.

Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7º), os alunos e seus representantes legais autorizam e concedem à instituição de ensino o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste Edital. Declaram terem sido informados sobre o uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do MEC e outros órgãos públicos.

#### **VI - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR**

A entrevista consiste no ato de chamar o responsável legal pelo aluno para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar ou documentação entregue. Poderá ser solicitada documentação complementar, como também poderá ocorrer visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa assistencial, com a finalidade de completar as informações prestadas.

#### **VII - DA MATRÍCULA**

A matrícula do aluno selecionado será realizada no período de 17/01/2022 a 28/01/2022, no setor Secretaria Escolar, no horário de 8h às 17 h, conforme ANEXO 02 deste edital.

Por ocasião da matrícula, o responsável legal pelo aluno deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo para finalização do processo de bolsa assistencial, bem como atender aos prazos e demais normatizações contidas no cronograma do ANEXO 02 deste edital.

O responsável legal pelo aluno que não comparecer dentro do período descrito no ANEXO 02 para efetivação da matrícula será considerado desistente do processo de concessão de bolsa assistencial.

#### **VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

A bolsa assistencial será cancelada quando o aluno incidir em um dos itens abaixo:

- a) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos no edital ou adendo publicado;
- b) Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma do edital ou adendo caso seja contemplado com bolsa social;
- c) For verificado, a qualquer tempo, que o responsável legal/financeiro do aluno usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;
- d) Não cumprimento do acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa assistencial;
- e) Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa assistencial parcial (50%). Neste caso, após o terceiro mês de inadimplência, o responsável legal/financeiro pelo aluno fica impedido de pleitear bolsa social para os próximos processo de bolsa, até quitar seu débito;
- f) Incorrer, o aluno, em reprovação por duas vezes consecutivas;
- g) Descumprir o regimento interno da unidade educativa;

- h) Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada;
- i) Transferência ou desistência do bolsista.

Caso o responsável legal pelo aluno incida em algum item descrito no título VIII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Núcleo Bandeirante, 26 de novembro 2021



Diretor

Rodrigo Silva dos Santos